



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

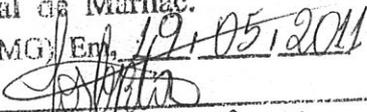
CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº 155, DE 19 DE MAIO DE 2011.

REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em, 19/05/2011


SECRETARIA DA CÂMARA

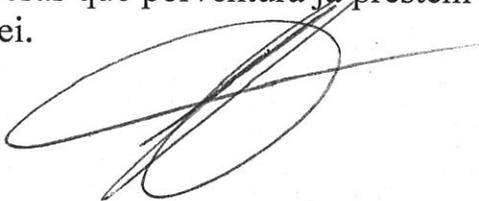
O povo do Município de Marilac estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o auxílio fornecido pelo Poder Executivo Municipal de Marilac para o transporte dos alunos universitários do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marilac autorizado a prestar auxílio ao transporte de alunos universitários que residem no Município e estudam em outras cidades.

Art. 3º - A Ajuda de custo será na forma de fornecimento de transporte escolar daqueles alunos.

Parágrafo único. Para fins do presente artigo fica o Poder Executivo autorizado, na forma da legislação em vigor, a contratar os serviços de transporte de alunos para outros Municípios com os profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços referidos no art. 2º da presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Art. 4º - Para atender ao disposto na presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais na forma do art. 41, II da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto, suplementar dotações orçamentárias e anular total ou parcialmente dotações existentes na Lei Orçamentária para do presente exercício de 2009.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilac, 19 de maio de 2011.

EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL